CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA-SINDMETAL-GO, CNPJ n. 01.669.738/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, adiante assinado; e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE GOIÁS-SIMELGO**, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, adiante assinado celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em Aparecida de Goiânia/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Inhumas/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Nerópolis/GO e Trindade/GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte inteiros por cento), com início de vigência após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

§1º Estão excluídos desta garantia os aprendizes, na forma da lei.

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Dados: 2022.04.20 14:58:53 -03'00'

Scanned with CamScanner

§2º Os salários normativos desta cláusula aplicam-se aos trabalhadores com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

REAJUSTES/ CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS AUMENTOS SALARIAIS

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás (SIMELGO) concederão a todos os seus empregados aumento de 11,73% equivalente ao índice do INPC/IBGE acumulado no período de 01.04.2021 até 31.03.2022, sobre o salário vigente em 31.03.2022, em duas parcelas, sendo 5,87% a partir de 01.04.2022 e 5,86% a partir de 01.10.2022.

§1º A segunda parcela de 5.86% deverá ser aplicada em uma única vez a partir de 01.10.2022 sobre o salário vigente em 31.03.2022 de modo a integrar no salário do empregado a totalidade do INPC/IBGE acumulado do período de 01.04.2021 a 31.03.2022, não sendo devido retroativamente.

§2º Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no período de 01.04.2021 a 30.03.2022.

§3º Os empregados admitidos após o dia 15 de abril de 2021 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no caput e parágrafo primeiro dessa cláusula, computando-se como mês completo a fração superior a 14 (quatorze) dias.

§4º Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, prêmio mensal decorrente da assiduidade e pontualidade, no valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do salário contratual para os trabalhadores, até o limite máximo de R$ 555,98 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120
Dados: 2022.04.20 14:59:28 -03'00'

Scanned with CamScanner

§1º Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, ainda que justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§2º Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado (devidamente comprovado pela certidão estabelecida em lei) ou pela doação voluntária de sangue (devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue) observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º Sendo o prêmio ofertado como meio de estímulo ao aumento da assiduidade e pontualidade fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência do empregado, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária;

§4º Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência - mecânico, manual, eletrônico ou outros sistemas alternativos - presumindo-se na inexistência de tais controles, será devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§5º O Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§6º Os empregados abrangidos pelo artigo 62 da CLT não receberão o adicional constante do caput da presente cláusula, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto se por liberalidade do empregador, mantidas as demais regras, quando aplicadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO CAFÉ DA MANHÃ E DO LANCHE A TARDE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche à tarde, constituídos por 01 pão francês com manteiga, um copo de leite e/ou café, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120
Dados: 2022.04.20 15:00:23 -03'00'

Scanned with CamScanner

§1º Para os empregados que trabalharem externamente as empresas repassarão o valor do benefício estipulado nesta Cláusula em espécie, ficando igualmente expresso que tal quantia não será considerada salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

§2º As empresas que não cumprirem o avençado no "caput" desta cláusula ficarão obrigadas a indenizar os trabalhadores em valor pecuniário equivalente ao do benefício alimentar não fornecido.

§3º O tempo dispensado ao café da manhã e lanche não será caracterizado tempo a disposição do empregador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro inteiros por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo único: O benefício previsto nesta cláusula observa, exceto quanto ao percentual, estritamente o disposto na Lei 7.418/85, sendo que a declaração falsa ou indevida por parte do empregado da necessidade do benefício, constituirá fato ensejador de rescisão por justa causa do contrato de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, que possui natureza indenizatória, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R$ 1.850,38 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

§1º Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549 120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Dados: 2022.04.20 15:00:53 -03'00'

Scanned with CamScanner

§2º Para as empresas que disponibilizarem seguro de vida em grupo e com adesão dos empregados, é lícito que cobrem de seus empregados percentuais de suas cotas-partes e aplicação do valor do auxílio conforme apólice de seguros da empresa, ficando desobrigada do pagamento do auxílio constante no caput.

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL

As empresas pagarão aos sucessores do empregado falecido em virtude de acidente de trabalho, indenização equivalente a uma (01) remuneração mensal percebida pelo de cujus.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE ACIDENTADOS/ PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTABILIDADE POR EXPECTATIVA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de sua aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA CONTA SALÁRIO

As empresas que mantiverem conta salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES

As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente relativas aos dias que se intercalam entre os feriados havidos no curso da semana de trabalho, seja no seu início ou no final.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Dados: 2022.04.20 15:01:18 -03'00'

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SPAT METALÚRGICA

As empresas deverão, com exceção daqueles que realizarem a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT, participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA – SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do SindMetal-GO, da seguinte forma:

a) Empresas com até 20 empregados - 01 (um) participante
b) Empresas com 21 a 50 empregados - 02 (dois) participantes
c) Empresas com mais de 50 empregados - 03 (três) participantes

Parágrafo único – Fica estabelecida multa para a empresa que não enviar seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - SPAT/Metalúrgica, salvo aquelas que se enquadrarem na exceção estabelecida nesta Cláusula, no valor de R$ 231,28 (duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do SindMetal-GO, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As partes estabelecem que a assistência/homologação da rescisão de contrato de trabalho (TRCT) poderá ser realizada no Sindicato Profissional a critério do empregador.

§1º As empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios com depósito na conta corrente do trabalhador e/ou cheque, de emissão própria, que não poderá ser cruzado e desde que aceito pelo empregado.

§2º Para homologação de rescisão de contrato de trabalho no sindicato laboral é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

a. carta de preposto, individual e firmada pelo representante legal da empresa;
b. aviso prévio ou carta de dispensa;
c. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
d. comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;
e. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
f. CTPS com anotações atualizadas;

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Dados: 2022.04.20 15:01:48 -03'00'

Scanned with CamScanner

g. GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
h. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
i. chave de identificação para saque do FGTS;
j. guia de seguro desemprego;
k. ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.

§3º A homologação do acerto rescisório por parte do Sindicato dos Trabalhadores ensejará o pagamento de taxa de homologação no valor de R$ 126,89 (cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) por parte do empregador, sendo tal valor inteiramente revertido para o Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderá, a empresa e seu empregado assistido pelo Sindicato Profissional acordante, mediante termo escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificado.

§2º As verbas discriminadas no Termo de Quitação Anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§3º A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio no sindicato laboral.

§4º O valor da homologação por termo anual de quitação e por TRCT se dará no valor de R$ 72,62 (setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), a ser pago pelo empregador e inteiramente revertido para o Sindicato dos Trabalhadores.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Dados: 2022.04.20 15:02:13 -03'00'

Scanned with CamScanner

É facultado as empresas a instituição de Seguro de Vida em Grupo, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO 5X1, 6X2 E 12X36

É facultado às empresas estabelecerem jornada de trabalho de cinco dias seguidos por um de descanso (5x1), seis dias seguidos por dois de descanso (6x2) e doze horas seguidas por trinta e seis (12x36) de descanso, observados os intervalos para repouso e alimentação nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Para o labor nas formas autorizadas nesta cláusula, ficam as empresas obrigadas a elaborar prévia e mensalmente uma escala que contemple folga no domingo uma vez por mês ou a cada cinco semanas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS

As empresas ficam autorizadas a adotarem o sistema alternativo de ponto para fins de registro da jornada laboral diária do empregado, na forma preceituada pelos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373/2011 e artigo 74, §2º, da CLT.

§1º Os empregados sujeitos ao controle de jornada se comprometem a utilizar o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico de forma adequada, anotando correta e fielmente a jornada trabalhada, salvo nas hipóteses de impossibilidade ante inconsistência e/ou pane do sistema de registro que, por sua vez, devem ser devidamente justificadas no prazo de até 30 dias, a contar da data do registro, sem prejuízo do prêmio de assiduidade/pontualidade previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§2º Os empregados sujeitos ao regime de controle de jornada aqui previstos estão liberados da marcação do intervalo de refeição e descanso, nos termos da Portaria nº 3.626/91, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º O Sistema de Registro de Ponto Eletrônico poderá ser disponibilizado para os empregados da seguinte forma: instalados no notebook, computador de mesa, nos celulares corporativos, em Totens instalados fisicamente no endereço

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Dados: 2022.04.20 15:02:35 -03'00'

Scanned with CamScanner

do empregador, ou de forma facultativa e desde que requerido pelo próprio trabalhador no celular particular do empregado.

§4º Os equipamentos referidos no parágrafo anterior devem passar por revisões periódicas de manutenção, para troca ou reparo a fim de garantir o bom funcionamento dos mesmos.

§5º O Sistema de Registro de Ponto Eletrônico deve permitir a marcação offline, ainda que o aparelho em que está sendo feito o registro não possua sinal de internet, para que o registro se efetive assim que o equipamento conectar-se com sinal de internet. Entretanto, se por alguma razão o Empregado não conseguir fazer a marcação terá até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao de referência para realizar eventual acerto na marcação, apontando a justificativa da marcação posterior junto ao setor de recursos humanos ou superior imediato, sem qualquer prejuízo ao recebimento do prêmio de assiduidade/pontualidade previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§6º Qualquer alteração a ser realizada no Sistema de Registro de Ponto Móvel Eletrônico deverá ser comunicada ao sindicato profissional. A comunicação deverá conter as informações técnicas das alterações e o respectivo motivo.

§7º A implantação do Sistema de Registro de Ponto Móvel Eletrônico, não exclui a possibilidade de as empresas adotarem outro sistema de controle de jornada de seus empregados previsto em lei, caso entenda necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica autorizada a instituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, de 1h (uma hora) negativa por 1h (uma hora) positiva ou, vice-versa, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até 12 (doze) doze meses.

§1º A compensação de jornada em regime de banco de horas no referente às horas negativas poderá ser feita mediante prorrogação da jornada normal de labor diário em até duas horas por ordem do empregador, que por sua vez, não poderá exceder a dez horas diárias e as pertinentes às horas positivas por concessão de folga ao empregado, sem prejuízo de sua remuneração, também por ordem do empregador.

§2º Por ocasião do término do prazo de vigência relativo ao banco de horas, observar-se á o seguinte:

a) as horas positivas serão pagas como extras, conforme o percentual previsto em lei;

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Dados: 2022.04.20 15:02:57 -03'00'

Scanned with CamScanner

b) as horas negativas serão zeradas, não cabendo o desconto do valor respectivo nos salários dos empregados.

§3º Havendo rescisão do contrato de trabalho as horas positivas serão pagas como horas extras e as negativas zeradas, salvo se o empregado for demitido por justa causa ou tenha pedido demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ESTUDANTES

As empresas concederão aos seus empregados o tempo necessário para a realização de exame vestibular, justificando e abonando as faltas decorrentes.

Parágrafo único: Havendo conflito de horário, serão abonadas as faltas justificadas dos empregados estudantes para a prestação de exame vestibular, conforme determinado na CLT e desde que o empregado estudante comunique a empresa a data da realização da prova, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, comprove a realização do exame vestibular, também em 48 (quarenta e oito) horas após o dia da prova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS CONVENCIONAIS

Serão considerados feriados para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro); a Sexta-Feira da Paixão e o dia destinado à comemoração de Corpus Christi.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes de trabalho estes serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los durante o horário de trabalho, sob pena de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa pelo não uso.

§1º Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.
O mau uso do uniforme pelo empregado, dentro ou fora das dependências da empresa, motivará advertência, suspensão ou dispensa por justa causa conforme a reincidência ou gravidade do ato.

§2º A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120
Dados: 2022.04.20 15:03:18 -03'00'

Scanned with CamScanner

§3º É dever do empregador comunicar, no ato do aviso de dispensa do empregado, sobre a obrigatoriedade da devolução dos uniformes em seu poder.

§4º É dever do empregado devolver o uniforme no ato do seu desligamento da empresa, sob pena de multa de 3% sobre o piso salarial da categoria por uniforme completo a ser descontado de sua rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES

As empresas poderão por regulamento interno disciplinar o uso de aparelhos celulares por seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO DA CIPA, SIPAT E SESMT, CÓPIAS RAIS E CAT

O sindicato laboral poderá solicitar, via ofício e entregue diretamente na empresa, as seguintes informações:

A) Data da eleição, data de posse e período do mandato da CIPA;
B) Data da realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT);
C) Data da implantação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.
D) Cópia da RAIS
E) Cópia da CAT
F) Razão social, número do CNPJ de empresas que vierem a se instalar na jurisdição dos Sindicatos convenentes para fins de cadastro.

Parágrafo único: Da data do recebimento do Ofício enviado pelo sindicato laboral, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, também via ofício, e entregue diretamente na sede do sindicato laboral.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do SindMetal-GO o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal convenente, respeitado o limite máximo de duas reuniões por ano civil em cada empresa representada pelo SIMELGO, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização.

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Dados: 2022.04.20 15:03:40 -03'00'

Scanned with CamScanner

Parágrafo único: O sindicato laboral enviará ofício entregue diretamente na empresa solicitando o agendamento da data e horário da reunião referida no caput da presente cláusula. Da data do recebimento do Ofício enviado pelo sindicato laboral, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, também via ofício, e entregue diretamente na sede do sindicato laboral.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido como licença remunerada, sem prejuízo, inclusive do Prêmio a que alude a Cláusula 5ª e seus parágrafos desta Convenção, o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano, de forma não consecutiva e excluindo de eventos subsequentes empresas que já liberaram dois empregados no evento imediatamente anterior.

Parágrafo único: Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento). A referida comprovação deve ser entregue a empresa, sob pena da ausência ser configurada falta injustificada.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do SindMetal-GO, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula 5ª e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais reuniões, com comprovação via lista de presença assinada por todos os presentes.

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Dados: 2022.04.20 15:04:01 -03'00'

Scanned with CamScanner

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SOCIAL DOS ASSOCIADOS/ FILIADOS AO SINDMETAL-GO

A mensalidade social será devida pelo trabalhador associado ao SindMetal/GO, mediante comprovação da associação, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, no valor estabelecido em assembleia geral dos trabalhadores especificamente convocada para deliberar e reajustar o valor anual da mensalidade social, que deverá ser descontada em folha de pagamento pelo empregador da contraprestação mensal do trabalhador e repassada pela empresa ao SindMetal-GO por TED, boleto bancário ou outro meio disponibilizado pela entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CLT

As contribuições sindicais serão devidas anualmente na forma e condições previstas na CLT (Art. 579 e seguintes), com a redação que lhe foi dada pela Lei 13.467/2017, ou seja, o desconto somente ocorrerá com a autorização individual, prévia e expressa dos trabalhadores, ressaltando-se que, em relação ao trabalhador associado ao SindMetal/GO a autorização prévia e expressa é concedida no ato da associação ao Sindicato Profissional, não sendo necessária a concessão de autorização anual para o desconto da contribuição sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da assembleia geral dos trabalhadores associados ao SindMetal-GO serão descontadas duas parcelas de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor do salário mensal reajustado, referente ao pagamento dos meses de abril de 2022 e outubro de 2022, desde que expressamente e previamente autorizado pelo trabalhador os referidos descontos.

§1º Os empregados admitidos durante a vigência desta Convenção sofrerão também o desconto mencionado no "caput" desta cláusula no primeiro pagamento percebido, após a associação ao SindMetal/GO.

§2º O valor dos descontos previstos nesta cláusula se reverterá em favor do SindMetal-GO e será repassada pela empresa ao SindMetal-GO por TED, boleto bancário ou outro meio disponibilizado pela entidade sindical profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto.

§3º O recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será de inteira responsabilidade da empresa, que deverá anotar o valor do desconto na Carteira

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120

Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Dados: 2022.04.20 15:04:20 -03'00'

Scanned with CamScanner

de Trabalho e Previdência Social do empregado e remeter ao SindMetal-GO comprovante de pagamento da contribuição, acompanhadas da relação contendo o nome e o valor dos salários dos empregados.

§4º A responsabilidade por eventual restituição de valores indevidamente descontados será de inteira responsabilidade da entidade sindical LABORAL, ou seja, SindMetal-GO, não respondendo a entidade patronal seja solidária ou subsidiariamente por tal obrigação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONVÊNIO SINDMETAL / OPERADORAS/SEGURADORAS

As empresas representadas pelo Simelgo poderão aderir aos convênios que forem firmados entre o SindMetal-GO e administradora de cartões, planos de saúde médico-odontológicos, cooperativas e outras similares, possibilitando a aquisição de tais benefícios direcionados a todos os seus empregados, desde que devidamente autorizados por estes, ficando expresso que nenhum encargo será imposto ao empregador pela operação, obrigando-se tão somente a descontarem na folha de pagamento os valores das transações efetivadas pelos empregados beneficiados segundo os contratos celebrados com aquelas instituições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez inteiros por cento) a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do SindMetal-GO à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação, sendo o valor da multa revertido integralmente para a entidade sindical profissional.

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120 Dados: 2022.04.20 15:04:44 -03'00'

Scanned with CamScanner

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O presente processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia-GO, 19 de abril de 2022

GILSON SILVA RIBEIRO
Presidente
SIND DOS TRAB IND METALÚRGICAS MEC MAT ELET GOIÂNIA

SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120
Assinado de forma digital por SILVIO DE SOUSA NAVES:52944549120
Dados: 2022.04.20 14:53:04 -03'00'

SILVIO DE SOUSA NAVES
Presidente
SINDICATO DAS IND.MET MECÂNICAS E DE MAT ELET NO EST GO

Scanned with CamScanner